

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – PSU 2022/1**

**PROCESSO SEI Nº** 23243.009271/2021-14

# DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, , RG nº , Órgão Expedidor , CPF/MF nº , pertencente a um núcleo familiar de ( ) pessoas, pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo Unificado – PSU 2022/1 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, **DECLARO** que a nossa renda familiar é constituída conforme discriminação abaixo (incluir o nome do candidato também na listagem):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **#** | **NOME COMPLETO** | **PARENTESCO** | **RENDA BRUTA MENSAL (R$)** |
| **Antepenúltimo Mês** | **Penúltimo Mês** | **Último Mês** |
| **1** |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |
| **4** |  |  |  |  |  |
| **5** |  |  |  |  |  |
| **6** |  |  |  |  |  |
| **7** |  |  |  |  |  |
| **8** |  |  |  |  |  |
| **9** |  |  |  |  |  |
| **10** |  |  |  |  |  |
| **OBSERVAÇÕES** |
| Para comprovação da renda familiar bruta mensal o candidato deverá apresentar, incluindo o próprio candidato, a Declaração de Renda e Composição do Núcleo Familiar, conforme subitem 17.19, letra *"e"*, do Edital, além de:1. **Cada membro que integra o núcleo familiar, incluindo o próprio candidato:** documento oficial de identificação (frente e verso) Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos); identidade militar expedida pelas forças armadas ou comandos militares; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou a Carta Transfronteiriça (*"Transfronteiriça"*), para os candidatos estrangeiros;
2. **Cada membro que integra o núcleo familiar, incluindo o próprio candidato:** os documentos listados no "ANEXO V – LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL".
 |
| O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar, incluindo a dele próprio. |
| Caso algum membro do núcleo familiar, com idade legal para o trabalho, não possua renda, também deverá ser comprovada tal situação, conforme subitem 17.19, letra *"f"*, do Edital. |
| Caso o membro do núcleo familiar seja menor de idade e não possua documento de identificação com foto, será admitida a Certidão de Nascimento em sua substituição. |
| Considerar-se-á o valor do salário-mínimo nacional o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme Medida Provisória nº 1.021, de 30/12/2020, publicada no DOU nº 250, de 31/12/2020, Seção 1, pág. 1. |
| Para cálculo da renda bruta familiar estão **EXCLUÍDOS**, de acordo com o §2º, do Art. 7º, da Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012:**I – Os valores percebidos a título de:**1. Auxílios para alimentação e transporte;
2. Diárias e reembolsos de despesas;
3. Adiantamentos e antecipações;
4. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
5. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
6. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

**II – Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:**a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios. |
| Os documentos comprobatórios enviados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, identificação do candidato e a leitura das demais informações. |

**DECLARO** estar ciente que devo apresentar os documentos comprobatórios destas informações, no ato da minha matrícula.

**DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por Ação Afirmativa/Cotas Sociais nos documentos resultantes do Processo Seletivo Unificado – PSU 2022/1 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

**DECLARO** ainda estar ciente que no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940, e no Parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6/9/1979.

––––––––––

# Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940:

"[...]

***Falsidade ideológica***

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte." – grifo nosso;

# Decreto nº 83.936, de 6/9/1979:

"[...]

**Art 10.** Para controle e correção de eventuais abusos decorrentes da simplificação de exigências de que trata este Decreto, os órgãos e entidades intensificarão as atividades de fiscalização "a posteriori", por amostragem e outros meios estatísticos de controle de desempenho, concentrando- se especialmente na identificação dos casos de irregularidade.

Parágrafo único. Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal." – grifo nosso.

# LOCAL, DATA E ASSINATURA (OBRIGATÓRIO)

 / , de de .

Assinatura do Candidato ou do Responsável\*

**\*(Em caso candidato menor de 18 anos)**